



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO N° 206 / 2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00064307-78

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 272/2025

Ata de Registro de Preços: 682 / 2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, e a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.426.628/0001-33, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento um COMODATO de no máximo 50 (cinquenta) bombas infusoras, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2025, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, que serão compatíveis com os materiais relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário as bombas infusoras, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante cede, a título gratuito, bombas infusoras compatíveis com os materiais licitados e em conformidade com as características técnicas mínimas estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, para distribuição nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, durante a vigência do contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe as bombas infusoras para utilização exclusiva nos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das bombas infusoras, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos equipamentos, e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Disponibilizar bombas infusoras, em regime de comodato, compatíveis para uso com os equipos, sem custo adicional para o Município, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, até o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades.

5.1.3. Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das bombas infusoras em comodato, conforme indicado no manual do produto, acompanhado do respectivo manual em português ou traduzido.

5.1.3.1. Os insumos deverão ser entregues junto com as bombas infusoras e, mesmo após a entrega da quantidade total de equipamentos prevista no Edital, a empresa deverá fornecê-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional para o Município.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina – CEP 13063-140 - Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 15h, através dos telefones (19) 3241-2054 ou (19) 3241-0342.

5.1.5. Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a substituir os equipamentos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional ao Município de Campinas.

5.1.6.1. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, de acordo com gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

6.3.2. Multa, nas seguintes situações:

6.3.2.1. de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

6.3.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relativos ao presente instrumento deverão ser realizados por escrito, com comprovação de recebimento, e dirigidos às partes indicadas no preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas, _____

19 DEZ. 2025

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por EDGAR FELIX
MULLER 03830625863
ID: C-BR-0-ICP-Brasil
Visual Conference - GU-10-03-201800-19
CNPJ: 55.549.610/0001-10 (Inscrito no Brasil)
RFB: QURIFB-e-CPF-A.I. (UF: São Paulo)
EDGAR FELIX MULLER (03830625863
Localização: SP
Data: 2025-12-16 10:56:03-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal:

CPF nº